



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 003.9.406350/2023, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça infra assinado, Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **JOÃO DE JESUS JAHEL**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF nº 202.030.556-91, residente na Fazenda Copacabana, Argolo, Nova Viçosa/BA, doravante denominados apenas **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, e **TARIK NORTON VIEIRA**, brasileiro, casado, gerente agrícola, residente na Rua Rio Solimões, nº 427, Centro, Serra dos Aimorés/MG, portador do CPF nº 013.196.446-19, doravante denominados apenas **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Auto de Infração do IBAMA de ID MP 15346904 dos autos em epígrafe, identificado apenas como A1:

SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem que houve um desflorestamento de vegetação nativa secundária, em estágio inicial de restauração, do Bioma Mata Atlântica em uma área de 20,3 hectares, localizada na Fazenda Copacabana, matrículas 2772 e 13267, situada em Mucuri/BA.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da inscrição do imóvel rural Fazenda Copacabana, matrículas 2772 e 13267, situada em Mucuri/BA, no CEFIR – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais, o **COMPROMITENTE** solicitará ao INEMA que emita um opinativo técnico sobre seus termos, cabendo aos **COMPROMISSÁRIOS** adequarem o cadastro ou documentos que o compõem, caso assim seja determinado.

Parágrafo primeiro – Os **COMPROMISSÁRIOS** poderão fazer uso alternativo da área objeto do AI e, portanto, ficarem desobrigados de sua recomposição *in loco*, caso obtenham a autorização do órgão ambiental, através da regularização da supressão da vegetação nativa, da compensação ambiental ou de outras medidas propostas pelo órgão ambiental. Para o uso alternativo do solo, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão contar, ainda, com a decisão administrativa ou judicial de desembargo da respectiva área.

Parágrafo segundo – Na hipótese de não serem aceitas pelo órgão ambiental as possibilidades previstas no parágrafo primeiro, os **COMPROMISSÁRIOS** ficam obrigados à recuperação da área no exato local do AI, sendo que as ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, em especial a área objeto do AI, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

Parágrafo terceiro – Observado o parágrafo primeiro, na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar dos **COMPROMISSÁRIOS** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.

Parágrafo quarto – Identificada que a recomposição de qualquer área não ocorre de forma satisfatória, conforme descrições técnicas ou cronograma estabelecidos no Termo de Compromisso, os **COMPROMISSÁRIOS** poderão solicitar dilação do prazo, de forma justificada, e deverão informar o **COMPROMITENTE** e o INEMA, na forma do art.128 do Decreto Estadual nº 15.180/14, readequar o cronograma e adotar imediatamente as medidas necessárias para que os

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



compromissos assumidos sejam atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – Independente de expressa menção no presente termo, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão regularizar todas as atividades desenvolvidas na Fazenda Copacabana, matrículas 2772 e 13267, situada em Mucuri/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – Caso os **COMPROMISSÁRIOS** descumpriam o estabelecido nas cláusulas terceira e quarta incorrerão em multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

Parágrafo único – A multa prevista no *caput* não incidirá caso as adequações necessárias no CEFIR não sejam realizadas dentro do prazo, por motivos de demora de análise e retorno do órgão ambiental, bem como pela falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Pela supressão ilegal de 20,3 hectares de vegetação nativa, em estágio inicial de regeneração, na Fazenda Copacabana, matrícula 9812, situada em Mucuri/BA, o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pelos danos ambientais intercorrente e extrapatrimonial, **R\$30.450,00 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9 ou pelo pix pixcc+sant13001842-9@fjs.org.br. O pagamento ocorrerá em 60 (trinta e seis) parcelas de R\$507,50 (quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), com pagamento até todo dia 30 (trinta) dia, a partir do mês de abril de 2024.

Parágrafo primeiro - Caso o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** realize o pagamento de parte das prestações de forma antecipada, o valor das parcelas será recalculado, com base no montante restante devido, observando-se sempre o número total de 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo segundo - Caso o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** descumpra a obrigação prevista no *caput* incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida **a cada 30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida** sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



CLÁUSULA NONA – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 05 de março de 2024.

COMPROMISSÁRIOS

FABIO FERNANDES Assinado de forma digital
CORREA:27561469 por FABIO FERNANDES
861 CORREA:27561469861
Dados: 2024.03.05
20:38:29 -03'00'

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655

